



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 171/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E EXCELÊNCIA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA EPP - CS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE COPA E RECEPÇÃO, EM QUE É BENEFICIÁRIA A SECRETÁRIA DA SAÚDE, CONFORME PROCESSO Nº. 036798-20.00/14-6 e apensos.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68 doravante denominada CONTRATANTE e EXCELÊNCIA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA EPP - CS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.493.437/0001-20, com sede na Rua Cel. José Rodrigues Sobral, nº 858 - Bairro Partenon - PORTO ALEGRE/RS, CEP 91.510-000, telefone (51) 3085-2662, representada neste ato por seu Procurador, Sr. CARLOS HENRIQUE WORM CUNHA JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 1091244168 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 015.572.750-84, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº 036798-20.00/14-6 e apensos, Pregão nº 131/CELIC/2015, Tipo Menor Preço Global Mensal do Lote**, regendo-se Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº 42.250, Decreto Estadual nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº 44.365, de 23 de março de 2006 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Execução de serviços terceirizados de Mão de obra de copa e recepção a ser realizado na Secretária da Saúde do Estado, conforme **Anexo III do Edital – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, de acordo com o constante no **Anexo III do Edital – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 56.800,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos reais) mensais**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dividido em:

Montante "A": R\$ 51.236,23

Montante "B": R\$ 5.563,77

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006

U.O.: 20.95

Atividade: 6193.0001

Elemento: 3.3.90.37.3703

Empenho: 16004706573

Data Empenho: 18/10/2016

A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

- 5.1 A repactuação deste contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da última repactuação.
- 5.2 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, justificados e comprovados.
- 5.3 Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.
- 5.4 Os valores para repactuação de preços do Contrato deverão estar ajustados aos parâmetros referenciais fixados nos Contratos de Serviços de Terceiros – CST, de acordo com a Instrução Normativa DDPE nº 01/2006 (alterada pela IN TE nº 01/2012) e o Decreto Estadual nº. 44.365/2006.
- 5.5 Os preços dos contratos serão reajustados da seguinte forma:
- Montante “A”: na forma estabelecida na legislação salarial e no acordo, convenção ou dissídio da categoria, bem como mediante repactuação; e
  - Montante “B”: mediante repactuação desde a data da proposta ou da última repactuação até o mês da prestação dos serviços, sendo que no primeiro período de reajustamento será feita adequação ao mês civil, se for o caso. ser expurgados para fins de repactuação.
- 5.6 Os custos de instalação e mobilização, no caso de prorrogação contratual, quando couber, deverão ser expurgados para fins de repactuação.
- 5.7 A proponente poderá apropriar para fins de apuração dos custos a depreciação dos equipamentos, respeitado o fracionamento da vida útil, considerando-se, ainda, o valor residual do bem.
- 5.8 É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

- 6.1 A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) estiver em desacordo com o previsto neste contrato, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.2 O pagamento do presente contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação das duas Notas Fiscais ou Notas Fiscais Faturas, uma para o serviço de recepção e outra para o serviço de copieragem, que deverão ser protocolizadas até o dia 25 (Vinte e Cinco) do Mês da prestação dos serviços.
- 6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação;
- 6.3.1 Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários da CONTRATADA, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere à prestação dos serviços.
- 6.3.2 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- 6.3.3 O pagamento será efetuado por serviço, efetivamente prestado e aceito.
- 6.4 É condição para o pagamento da nota fiscal/fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 4º e art. 5 do Decreto Estadual nº 43.183/2004, os quais deverão ficar arquivados junto a Contratante:

**I. mensalmente:**

- 6.4.1 recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinário, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, conforme o caso;
- 6.4.2 registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto);
- 6.4.3 guias de recolhimento de FGTS e Relação de Empregados;
- 6.4.4 recibos de fornecimento de vale-transporte;
- 6.4.5 guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - , referente ao contrato, devendo constar na mesma o CNPJ do contratante e o número, data e valor total das notas fiscais ou notas fiscais faturas às quais se vinculam;
- 6.4.6 formulário GPS devidamente identificado com carimbo CNPJ do Contratado e preenchido com o valor de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, a título de retenção para a seguridade social, conforme prevê o art. 31 da Lei Federal nº 8.212/91, alterado pela Lei Federal nº 9.711/98, cujo recolhimento da importância junto ao INSS será efetuado pela Contratante, salvo determinação legal em contrário;

A

CK



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**II. trimestralmente:**

6.4.7 Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;

**III. semestralmente:**

6.4.8 Certidão de Débito relativa às Contribuições Previdenciárias;

**IV. anualmente e quando ocorrer o evento:**

6.4.9 avisos e recibos de férias;

6.4.10 recibos de 13º salário;

6.4.11 Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

6.4.12 sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;

6.4.13 ficha de registro de empregado;

6.4.14 contrato de trabalho;

6.4.15 aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;

6.4.16 autorização para descontos salariais.

6.5 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.6 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da redação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993;

6.7 Fornecer mensalmente, juntamente com a nota fiscal de serviços, os comprovantes de pagamento dos salários e de recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) pertinentes aos seus empregados alocados aos serviços objeto deste contrato, bem como os demais documentos nesta Cláusula, como condição à percepção mensal do valor faturado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de Substituto Tributário, reterá da CONTRATADA a alíquota de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sobre os serviços de recepção e 5,00% (cinco por cento) sobre o serviço de copeira, prestados no Município de Porto Alegre/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação dos serviços contratados, de acordo com o informado na Planilha de Custos e Formação de Preços da Prestadora, acostada às folhas 598 e 599 do processo Administrativo nº 036798-20.00/14-6 e apensos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA INDENIZAÇÃO**

7.1 Os valores do vale-refeição e vale-transporte, quando for o caso, constantes do Montante "C", serão indenizados pelo efetivamente despendido pela CONTRATADA, ou seja, a diferença entre o valor facial do vale-refeição e/ou preço da passagem e o que for descontado do empregado, multiplicado pelo nº de beneficiários, conforme demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte, que deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura.

7.1.1 A administração Pública Estadual poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação dos valores lançados no demonstrativo.

7.1.2O valor do vale-refeição estará limitado ao que é pago aos servidores públicos e sofrerá alteração pelos mesmos índices e periodicidade do funcionalismo público Estadual ou de acordo com o estipulado em dissídio coletivo da categoria.

7.1.3O vale-transporte estará limitado ao custo da passagem.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

8.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

**CLÁUSULA NONA - DOS DESCONTOS**

9.1 A inexecução dos serviços do presente Contrato decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados da Contratada será descontado do preço estipulado, da seguinte maneira:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Montantes "A" + "B"

Desconto = -----x horas a descontar

Dias úteis/mês x horas dia útil

9.2 Considera-se dia útil para fins desta Cláusula os dias em que há previsão de prestação de serviço.

9.3 Os valores referentes ao vale-refeição e vale-transporte - Montante "C", que forem descontados dos empregados deverão ser compensados no demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO**

10.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS**

11.1 Os serviços terão início no prazo de **até 05 dias** a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

11.2 A autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

11.3 O prazo de duração desta contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da data contida na autorização de serviço, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através do respectivo Termo Aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, correspondente a **05% (cinco por cento)** do valor contratual atualizado.

12.2 Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária pelo IGPM, a contar da data do depósito até a da devolução.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1 Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto na proposta, nas Cláusulas contratuais e, ainda, observada a Legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**14.1 Dos Direitos**

**14.1.1 Da CONTRATANTE:**

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

**14.1.2 Da CONTRATADA:**

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**14.2 Das Obrigações**

**14.2.1 Da CONTRATANTE:**

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;

c) Designar formalmente um servidor do quadro permanente, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA para com os empregados envolvidos na prestação dos serviços.

d) Instituir e manter um cadastro de todos os empregados que prestarem serviço nas suas dependências, bem como entrevistar os empregados nos termos do artigo 3º § § 1º e 2º, e do § § 1º e 2º do art. 5º, do Decreto Estadual nº 43.183/2004, e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

e) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**14.2.2 Da CONTRATADA:**

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- d) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da "CIPA", quando for o caso;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- h) Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- j) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- k) Entregar ao funcionário os vales-refeição e os vales-transporte até o 1º dia útil do mês em que os mesmos serão utilizados em número suficiente para os dias úteis do mês;
- l) A mão de obra especializada, os equipamentos e as ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como o fornecimento de todo material necessário a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;**
- m) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- n) Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços;
- o) Manter o registro de seus empregados devidamente atualizados e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços;
- p) Fornecer lista com número do documento de identidade de seus empregados alocados para prestação dos serviços objeto deste contrato, juntamente com cópia do contrato de trabalho de cada um dos empregados, bem como do respectivo registro do contrato de trabalho no livro de registros na CTPS;
- q) Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação rigorosamente atualizada, e mantê-los identificados com crachás para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação dos serviços;
- r) Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica para sua execução;
- s) Destacar elementos para execução dos serviços de forma criteriosa para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que se mostre inapto às tarefas inerentes à execução contratual;
- t) Fazer-se representar no local da prestação dos serviços por preposto aceito pela Administração com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;
- u) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias à disciplina do Serviço Público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

v) O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional;

w) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;

**x) Atender integralmente o Anexo III – Termo de Referência.**

y) Para serviço de recepção: formação mínima 2º grau completo e qualificação: domínio da língua portuguesa, boa apresentação pessoal, conhecimentos básicos de informática, fluência verbal, boa dicção, boa digitação, experiência em atendimento ao público, capacidade de organização, dinamismo, conhecimento de assuntos gerais, responsabilidade paciência e confiabilidade.

z) A Contratada será responsável pelo fornecimento de 02 conjuntos de uniformes para cada mão de obra encarregado dos serviços, conforme descrito abaixo:

a.a) Mão de Obra Recepção e Copa: uniforme deverá ser definido pela Contratada de acordo com as funções a serem exercidas.

a.b) Os contratados designados para a substituição deverão comparecer ao setor, em um prazo mínimo de antecedência de 03 (três) dias para o treinamento.

a.c) A Contratada sujeitará a pena de multa se funcionário for substituído antes do período de 01(um) ano, exceto se solicitado pela Direção Administrativa da Secretaria.

a.d) Os funcionários poderão ser remanejados entre as unidades da Secretaria, a critério da Direção do Departamento Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXEÇÃO DO CONTRATO**

15.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1 Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

17.1 No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191/2009, bem como Decreto Estadual nº 42.250/2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.

17.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

17.1.2 Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

a. entrega de material fora do prazo estipulado neste edital: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

b. descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento);

c. inexecução total do acordo: 10% (dez por cento);

d. atraso da contratada na retirada do material rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da recusa: 1% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso;

17.1.2.1 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

17.1.2.2 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

17.1.3 Suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

a. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

A

74



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- b. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c. comportar-se de modo inidôneo;
- d. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

17.1.3.1 A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesas.

17.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista.

17.3 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

17.4 Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

17.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

17.6 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao Estado.

17.7 As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, código ....., conforme disposto no Decreto Estadual nº 46.566/2009, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do CONTRATADO, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA**

18.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

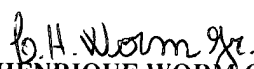
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

19.2 E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 20 de OUTUBRO de 2016.

  
**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

  
**CARLOS HENRIQUE WORM CUNHA JÚNIOR**  
Procurador da Excelência Administração de Serviços de  
Limpeza e Portaria Ltda EPP - CS Administração de  
Serviços de Limpeza e Portaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

A presente contratação tem como objeto a contratação para prestação de serviços de **COPA**, a ser realizado na SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO situado na Av. Borges de Medeiros, 1501 - 4º, 5º e 6º andares, em Porto Alegre, RS, sendo prestados por 09 (nove) postos, conforme descrição abaixo:

LOCAL/ENDEREÇO	<p><b>(4 postos)</b> - Av. Borges de Medeiros, nº 1501, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS - sendo no 4º, 5º e 6º andar.</p> <p><b>(01 Posto)</b> - Av. Ipiranga 6311 e 6301, Porto Alegre/RS</p> <p><b>(01 Postos - Regulação)</b> - Av. Bento Gonçalves, 3722, Porto Alegre/RS</p> <p><b>(01 Postos - DCHE)</b> - Av. Bento Gonçalves, 2460, Porto Alegre/RS</p> <p><b>(2 Postos)</b> - Av. Domingos Crescêncio, nº 132, Porto Alegre/RS</p>
DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA	<p>Horário: 8h às 12h, e das 13:30 às 17:30, de segunda-feira a sexta-feira.</p> <p><b>INTERVALO - 1 hora e 30 minutos - das 12h00min às 13h30min</b></p>
Nº DE POSTOS	<b>Serviço de Copa:</b> 09 (nove) Postos de Trabalho.
CARGA HORÁRIA	8 (oito) HORAS DIÁRIA
TURNOS	Diurno, de segunda à sexta-feira.

**2 – SERVIÇO DE COPA**

Das atribuições:

1. Observar os horários de preparação e distribuição de alimentos;
2. Dar assistência em serviço de copa, quando solicitado, nas reuniões e salas de trabalho da Secretaria;
3. Zelar pelo patrimônio, equipamentos, utensílios e produtos armazenados e manuseados na Copa sob sua responsabilidade;
4. Separar os alimentos, aquecê-los ou resfria-los, conforme o caso, até o momento da distribuição;
5. Higienizar os utensílios e a área de distribuição da Copa;
6. Notificar quebra e/ou dano da material à chefia na Secretaria;
7. Apresentar-se devidamente uniformizado e no horário estabelecido;
8. Zelar pela limpeza e conservação do material e alimentos sob sua responsabilidade na Copa;
9. Manter organizado e higienizado o ambiente de trabalho;
10. Solicitar materiais e equipamentos a sua Chefia na Secretaria, quando necessário;
11. Facilitar o acesso à cozinha e aos equipamentos pelos servidores desta Secretaria que dela necessitarem;
12. Executar tarefas, eventualmente e quando solicitado, dentro do horário de expediente, em locais fora da Copa pré-estabelecida e/ou salas da Secretaria.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**Da apresentação:**

1. Apresentar-se sempre asseado na higiene pessoal;
2. Apresentar-se uniformizado, com crachá fornecidos pela empresa contratada nos horários estabelecidos em conformidade com o contratado e orientações do Departamento Administrativo.

A presente contratação tem como objeto a contratação para prestação de serviços de **RECEPÇÃO**, a ser realizado na SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, situado na Av. Borges de Medeiros, 1501 - 4º, 5º e 6º andares, em Porto Alegre, RS, sendo prestados por 25 (vinte cinco) postos, conforme descrição abaixo:

LOCAL/ENDEREÇO	( 20 Postos) - Av. Borges de Medeiros, nº 1501, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS (1 Posto - Suprimentos) - Rua Marechal Andrea, nº 351 – Bairro Boa Vista, Porto Alegre/RS (2 Postos) - Av. Ipiranga 6311 e 6301, Porto Alegre/RS (1 Posto - Regulação) - Av. Bento Gonçalves, 3722, Porto Alegre/RS (1 Posto) - Av. Domingos Crescêncio, nº 132, Porto Alegre/RS.
DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA	Horário 08h30min às 12h, e das 13h30min às 18h, de segunda a sexta-feira. <b>INTERVALO - 1 hora e 30 minutos - das 12h00min às 13h30min</b>
Nº DE POSTOS	<b><u>Serviço de Recepção:</u></b> 25(Vinte cinco) Postos de Trabalho
CARGA HORÁRIA	8 (oito) HORAS DIÁRIA
TURNOS	Diurno, de segunda à sexta-feira.

**1 - SERVIÇO DE RECEPÇÃO**

Das Atribuições:

1. Recepcionar os visitantes e/ou clientes, encaminhando-os para os funcionários da Secretaria;
2. Apresentar a Secretaria quando solicitado;
3. Dar informações sobre locais de atendimento, orientando-os com endereços dos Departamentos/Setores/Órgãos e afins;
4. Registrar informações;
5. Atender telefonemas, anotando recados e/ou transferindo-os para os locais solicitados ou adequados;
6. Controlar a entrada de visitantes e funcionários no Departamento em que estiver exercendo as atividades;
7. Receber e remessar mercadorias, correspondências e documentos quando solicitado ou estabelecido;
8. Realizar, quando solicitado, atividades rotineiras da secretaria, encaminhar documentação entre setores, buscar fotocópias, operar computadores com programas de informática e sistemas de informação e comunicação utilizados pela Secretaria;
9. Quando solicitado, coordenar o sistema de logística e segurança e atender reuniões de Departamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

10. Atuar com ética no exercício da função: imagem profissional, imagem da empresa, sigilo profissional, relacionamento com servidores e dirigentes;
11. Executar trabalhos de digitação, quando solicitado.

**Da apresentação:**

1. Apresentar-se sempre asseado na higiene pessoal;
2. Apresentar-se uniformizado, com crachá fornecidos pela empresa contratada nos horários estabelecidos em conformidade com o contratado e orientações do Departamento Administrativo.

**MATERIAL DE TRABALHO:**

Uso de Material para prestação dos serviços: Na contratação dos serviços de Recepção e Copa não será necessário o fornecimento de material de trabalho, somente as exigências de Leis trabalhistas ou Acordo Sindicais para o desempenho da função que a empresa vencedora é obrigada a fornecer.

**JUSTIFICATIVA:**

*Para o item 01* - Tendo em vista as atribuições que ele irá desempenhar como prestar atendimento telefônico, anotações de dados básicos sobre o assunto, informações gerais da SES, digitações, lançamento de dados em planilhas e, arquivar. Este profissional estará em contato direto com toda a população que utiliza à Área da Saúde no Estado, como Prefeitos, Secretários de Estado e Municípios, Médicos, usuários do SUS. Tendo necessidade deste profissional ter facilidade de comunicação e agilidade no atendimento ao público.

*Para o item 02, 03,04* - A primeira função básica do uniforme é para **identificar** aquele profissional como parte de uma equipe ou empresa. Nos lugares públicos, por exemplo, quando precisamos de ajuda ou informação, nossos olhos buscam por um uniformizado. O uniforme ajuda a identificar funções ou profissões.

Pensamos nos uniformes como um importante código de comunicação. Quando encontramos um profissional uniformizado, sabemos o que faz, onde trabalha e isso nos dá uma credibilidade, em relação a esta pessoa, quase que instantânea. O uniforme é visto, como uma forma de comunicação, um diferencial responsável pela identificação.

\*\*\*\*\*

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'A' followed by a flourish.

Assunto: Afastamento  
Expediente: 16/2000-0077985-7  
Nome: Kerlen Medeiros Gunther  
Id.Func./Vínculo: 1661531/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-D  
Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo.  
Localidade de destino: Salvador/BA.  
Período de afastamento: 25/11/2016 a 01/12/2016.  
Evento e justificativa: 7ª SIMBRAVISA.  
Condição: Com despesas de diárias, passagens aéreas, traslado e inscrição pagas através do recurso federal n. 2033.

**Código: 1690277**

Assunto: Afastamento  
Expediente: 16/2000-0081674-4  
Nome: Nalu Silvana Both  
Id.Func./Vínculo: 1870530/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Psicólogo - D  
Lotação: SES - 01 Coordenadoria Regional de Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo.  
Localidade de destino: Brasília/DF.  
Período de afastamento: 03/11/2016 a 04/11/2016.  
Evento e justificativa: Reunião dos CTAS sobre Organização dos Centros de Testagem e Aconselhamento.  
Condição: Sem ônus.

**Código: 1690278**

Assunto: Afastamento  
Expediente: 16/2000-0079258-6  
Nome: Paulo Ricardo Euzébio Mota  
Id.Func./Vínculo: 2409186/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-D  
Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo.  
Localidade de destino: Salvador/BA.  
Período de afastamento: 25/11/2016 a 01/12/2016.  
Evento e justificativa: 7ª SIMBRAVISA.  
Condição: Com despesas de diárias, passagens aéreas, traslado e inscrição pagas através do recurso federal n. 2033.

**Código: 1690279**

Assunto: Afastamento  
Expediente: 16/2000-0076695-0  
Nome: Renata Zenker  
Id.Func./Vínculo: 4207386/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A  
Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo.  
Localidade de destino: Salvador/BA.  
Período de afastamento: 25/11/2016 a 01/12/2016.  
Evento e justificativa: 7ª SIMBRAVISA.  
Condição: Com despesas de diárias, passagens aéreas, traslado e inscrição pagas através do recurso federal n. 2033.

**Código: 1690280**

Assunto: Afastamento  
Expediente: 16/2000-0078081-2  
Nome: Richard Miranda Pontes  
Id.Func./Vínculo: 3925960/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A  
Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo.  
Localidade de destino: Salvador/BA.  
Período de afastamento: 25/11/2016 a 01/12/2016.  
Evento e justificativa: 7ª SIMBRAVISA.  
Condição: Com despesas de diárias, passagens aéreas, traslado e inscrição pagas através do recurso federal n. 2033.

**Código: 1690281**

Assunto: Afastamento  
Expediente: 16/2000-0075998-8  
Nome: Ronaldo Lopes Rosa  
Id.Func./Vínculo: 1866931/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Médico - D  
Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo.  
Localidade de destino: São Paulo/SP.  
Período de afastamento: 15/11/2016 a 19/11/2016.  
Evento e justificativa: XXXIV Congresso Brasileiro de Psiquiatria.  
Condição: Sem ônus.

**Código: 1690282**

Assunto: Afastamento  
Expediente: 16/2000-0076814-6  
Nome: Rosângela Sobieszczanski  
Id.Func./Vínculo: 1802763/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 2-A  
Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo.  
Localidade de destino: Salvador/BA.  
Período de afastamento: 25/11/2016 a 01/12/2016.  
Evento e justificativa: 7ª SIMBRAVISA.  
Condição: Com despesas de diárias, passagens aéreas, traslado e inscrição pagas através do recurso federal n. 2033.

**Código: 1690283**

Assunto: Afastamento  
Expediente: 16/2000-0081863-1  
Nome: Sabnna da Cunha Godoy  
Id.Func./Vínculo: 3925846/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A  
Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo.  
Localidade de destino: Brasília/DF.  
Período de afastamento: 05/12/2016 a 06/12/2016.  
Evento e justificativa: Oficina de Medicamentos de 1ª e 2ª Linha para Tratamento da Tuberculose.  
Condição: Sem ônus.

**Código: 1690284**

Assunto: Afastamento  
Expediente: 16/2000-0081513-6  
Nome: Tatiana Damiani Lafin  
Id.Func./Vínculo: 2562081/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-C  
Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo.  
Localidade de destino: Brasília/DF.  
Período de afastamento: 18/10/2016 a 21/10/2016.  
Evento e justificativa: VII Fórum de Gestão da Atenção Primária.  
Condição: Sem ônus.

**Código: 1690285**

Assunto: Carga Horária  
Expediente: 16/2000-0055010-8  
Nome: Rosmeri Lima dos Santos  
Id.Func./Vínculo: 3183599/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Técnico em Saúde - NT 1-A  
Lotação: Secretaria da Saúde

REDUZ a carga horária de trabalho para 20 horas semanais, a contar de 15/08/2016, enquanto perdurar o acúmulo.

**Código: 1690286**

Assunto: Dedicção Exclusiva  
Expediente: 16/2000-0082690-1  
Nome: Paulo Ricardo Fortes Vargas  
Id.Func./Vínculo: 2566168/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Condutor de Veículos - NF 1-C  
Lotação: Secretaria da Saúde

Concede face opção, o Adicional de Dedicção Exclusiva, nos termos dos art. 28 e 56 da Lei 13.417/2010 e nos termos da Lei 14.083/2012 que alterou a redação dos incisos I a III do § 1º do art. 29 da Lei 13.417/2010, conforme Regulamento nº 01/2010, publicado no DOE de 02/12/2010.

**Código: 1690287**

Assunto: Gratificação de Estímulo à Capacitação - GECAP  
Expediente: 16/2000-0084453-5  
Nome: Alfredo Henrique Costa Carlet  
Id.Func./Vínculo: 890243/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 3-D  
Lotação: SES - 02 Coordenadoria Regional de Saúde

CONCEDE a Gratificação de Estímulo à Capacitação-GECAP, nos termos do inciso I, do artigo 43-A, da Lei nº 14.260, regulamentada pelo Decreto nº 50.528/2013, a contar de 19/10/2016.

**Código: 1690288**

## SÚMULAS

TERMO DE RESCISÃO Nº 026/2016  
PROCESSO Nº 003562-20.00/16-3  
Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar de 24 de outubro de 2016, o Contrato nº 072/2016, celebrado em 01 de julho de 2016 e publicado no Diário Oficial do Estado em 07 de julho de 2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223 127 490-68 e MSV SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. - EPP - MOBRA SISTEMAS DE SEGURANÇA, com sede na Rua Zelma Antunes Pereira, nº 59 - Bairro Itai - ELDORADO DO SUL/RS, CEP 92 990-000, telefone/fax (51) 3499-6200, inscrita no CNPJ sob o nº 06.352.011/0001-17, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, Sr. ANTÔNIO CARLOS COELHO, portador da Carteira de Identidade nº 5003863783, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 082.525.300-44, que tem por objeto para prestação de serviços de copa e recepção, para ser realizado nos órgãos da Secretaria da Saúde do Estado, em razão da conclusão do procedimento licitatório (Novo Contrato), com fulcro no inciso II do art. 79 da Lei 8.666/93 - amigável, por acordo entre as partes, conforme informação do Departamento Administrativo, às fls. 242, contida no processo administrativo nº 003562-20.00/16-3. Celebrado em 20/10/2016.

Nº CONT. DCC/171/2016, Processo: Nº 36798-20.00/14-6, celebrado em 20-10-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e a EXCELÊNCIA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA EPP - CS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA. CLÁUSULA PRIMEIRA. Execução de serviços terceirizados de Mão de obra de copa e recepção a ser realizado na Secretaria da Saúde do Estado. CLÁUSULA TERCEIRA. O preço para o presente ajuste é de R\$ 56.800,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos reais) mensais. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 6193 0001/ Elemento: 3 3 90 37.3703/ Empenho: 16004706573/ Data do Empenho: 18/10/2016. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data contida na autorização de serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**Autorização de Serviço nº 080/2016 - DC**

Senhor Representante da **Excelência Administração de Serviços de Limpeza e Portaria Ltda EPP - CS**  
**Administração De Serviços De Limpeza E Portaria**  
Processo nº 36798-20.00/14-6 e apensos

**Objeto:** Execução de serviços terceirizados de Mão de obra de copa e recepção.

**Beneficiário:** SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

**Endereço:** Av. Borges de Medeiros, 1501 - 4º, 5º e 6º andares, em Porto Alegre, RS

**Início:** 24/10/2016

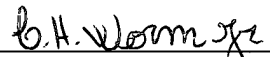
Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do CONTRATO nº 171/2016.

Porto Alegre, 24 de OUTUBRO de 2016.

  
**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

**FRANCISCO A. Z. PAZ**  
Secretário de Estado da Saúde  
Adjunto

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
Representante da Contratada